



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPRESA: IRMÃOS [REDACTED] & CIA. LTDA

CNAE: 01.39.3/02 – Extração de erva-mate

Município: CORONEL DOMINGOS SOARES - PR



PERÍODO: 04.11.2009 A 13.11.2009
CORONEL DOMINGOS SOARES- PR

OP 104/2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ÍNDICE:

1.	Equipe.....	04
2.	Dados do Empregador Fiscalizado.....	05
	2.1.1 Como chegar à fazenda.....	05
	2.1.2 – Do Grupo Econômico.....	05
	2.1.3 – Da Propriedade da fazenda Fortaleza.....	06
3.	Origem da ação fiscal.....	07
4.	Quadro Demonstrativo	07
5.	Informações sobre a atividade econômica.....	08
6.	Da Ação Fiscal.....	08
	6.1 – Dos trabalhadores alcançados.....	10
7.	Descrição das Irregularidades Trabalhistas.....	11
	7.1. Dos autos de infração emitidos.....	11
	7.2 – Irregularidades de ordem geral.....	13
	7.2.1 – Da remuneração contratada.....	13
	7.2.2 – Deixar de implementar ações de segurança.....	15
	7.3 – Irregularidades nas frentes de trabalho.....	16
	7.3.1 – Não fornecimento de ferramentas.....	16
	7.3.2 – Não fornecimento de EPI.....	17
	7.3.3 – Ausência de Instalações sanitárias nas frentes de trabalho.....	18
	7.3.4 – Ausência de água potável nas frentes de trabalho.....	19
	7.4 – Nas áreas de vivência.....	21
	7.4.1 – Instalações sanitárias sem vaso sanitário.....	23
	7.4.2 – Instalações sanitárias sem lavatório.....	24
	7.4.3 – Não disponibilizar camas	24
	7.4.4 – não fornecer roupas de cama.....	25
	7.4.5 – Ausência de armários individuais.....	26
	7.4.6 – Ausência de local adequado para preparo dos alimentos.....	27
	7.4.7 –Áreas de vivência sem asseio e higiene.....	29
	7.4.8 – Utilização de fogões no interior dos alojamentos.....	33
	7.4.9 – Instalações elétricas com risco de incêndio.....	34
	7.4.10 – Ausência de material de primeiros socorros.....	35
	7.4.11 – Não capacitar trabalhador para a aplicação de agrotóxico.....	
8.	Da solicitação de interdição das frentes de trabalho e alojamentos.....	37
9.	Auto de Apreensão e guarda de documentos.....	37
10.	Do termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.....	38
11.	Do pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias.....	38
12.	Conclusão.....	39



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXOS

1.	Escritura Pública da fazenda Fortaleza.....	01 a 03
2.	Contrato social até a 6 ^a alteração contratual da empresa Irmãos [REDACTED].....	04 a 18
3.	Escritura Pública de divisão amigável da Fazenda Fortaleza.....	19 a 25
4.	Cartão CNPJ de Irmãos [REDACTED].....	26
5.	Relação dos empregados da empresa Irmãos [REDACTED].....	27 a 29
6.	Termo de Declaração de Trabalhador.....	30 a 33
7.	Termo de depoimentos.....	34 a 41
8.	Convenção coletiva de trabalho – Rurais de Palmas.....	42 a 51
9.	Notificações emitidas pelo GEFM.....	52 a 56
10.	Encaminhamento e Laudo Técnico para interdição.....	57 a 59
11.	Termo de compromisso ajustamento de conduta.....	60 a 68
12.	Auto de apreensão e guarda e cópia dos documentos apreendidos..	69 a 91
13.	Controle da produção e adiantamento para os funcionários.....	92 a 98
14.	Rescisões de contrato de trabalho dos empregados resgatados.....	99 a 107
15.	Guias de seguro desemprego trabalhador resgatado.....	108 a 116
16.	Autos de infração emitidos na ação fiscal.....	117 a 162



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- SUB COORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:
[REDACTED] (SRTE-GO)
[REDACTED] (SRTE-DF)
[REDACTED] (SRTE-MT)
[REDACTED] (GRTE-CE)
- MOTORISTAS:
[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho 9ª.Região

1.3 POLICIA FEDERAL:

[REDACTED] APF;
[REDACTED] APF
[REDACTED] – EPF
[REDACTED] – APF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

2.1 – NOME: Irmãos [REDACTED] & Cia. Ltda.

CNPJ: 82.500.745/0001-84

Endereço da Fazenda Fiscalizada : Estrada Palmas a Estrela do Meio, Km 40, – Fazenda Fortaleza. Município: Coronel Domingos Soares – PR; CEP 85.557.000

Coordenadas Geográficas: S26°16'05,1" e W051°50'59,5"

Endereço da empresa: Vila Rincão Torcido – Abelardo Luz – SC -Telefone: 46.3262.2358

End. Correspondência: [REDACTED]

2.1.1. COMO CHEGAR À FAZENDA FISCALIZADA:

Saindo de Palmas, sentido Mangueirinha, PR 449 (iniciamos a marcação da kilometragem em frente a Cocamp);

Logo em frente tem uma placa indicando Mangueirinha a esquerda e Cel. Domingos Soares a direita, entrar a direita, sentido Cel. Domingos Soares, é a antiga estrada para Cel. Domingos, passar a empresa Industria Estrela.

Entrar para a direita na placa "LAVRAMA", seguir neste sentido.

A 27 km tem uma placa "Fazenda Estrela, seguir em frente, (não entrar a direita);

A 33 km chega-se a Lavrama, seguir em frente, a fábrica fica do lado esquerdo;

Após o lago, segue em frente, (não pega para a direita);

A 2,8 km da Lavrama, entrar a direita, sentido "TIBERÊ" e Fazenda dos [REDACTED];

A 5,3 KM da Lavrama, entrar a esquerda, tem que passar uma ponte de madeira;

A 7,4 km da Lavrama, entrar a direita (tem um ponto de ônibus e logo a frente do lado esquerdo uma igreja);

A 8,8 km da Lavrama chega-se ao local do alojamento e da fazenda.

2.1.2 – DO GRUPO ECONÔMICO:

Os trabalhadores estavam trabalhando na fazenda denominada Fazenda Fortaleza, localizada na estrada Palmas a Estrela do Meio, Km 40, no Município de Coronel



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Domingos Soares, de propriedade do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] e outros, conforme abaixo passo a discriminar.

A referida fazenda possui como atividade principal o cultivo de erva-mate e toda a produção é destinada a empresa IRMÃOS [REDACTED] E CIA LTDA, CNPJ: 82.500.745/0001-84, cujo sócio majoritário é o Sr. [REDACTED] que possui 62% do capital social da empresa. A empresa Irmãos [REDACTED] e Cia Ltda, tem como objeto social a exploração e industrialização de erva-mate.

Todos os trabalhadores que foram encontrados na fazenda Fortaleza na extração de erva-mate, pela equipe do GEFM, estavam registrados junto à empresa Irmãos [REDACTED]

Em razão da coordenação e confluência de interesses previamente estabelecidos entre os dois empreendimentos, têm-se na espécie, a existência de formação de Grupo Econômico nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Lei 5.889/73.

Desta forma, considerou-se regular a contratação dos trabalhadores pela Ervateira Irmãos [REDACTED] muito embora os trabalhadores estivessem em atividade na fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED], em atenção ao **PRECEDENTE ADMINISTRATIVO N° 59**:

"REGISTRO. CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO. O trabalho prestado pelo empregado a várias empresas do mesmo grupo econômico configura apenas um contrato de trabalho, sendo desnecessário o registro do empregado em cada uma das empresas. Autuação improcedente. REFERÊNCIA NORMATIVA: Art. 2º, § 2º e Art. 41 ambos da CLT."

Bem assim pelo entendimento sumulado do TST na súmula 129, que estabelece que:

"A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário."

E por esta razão todos os autos de infração referente às infrações constatadas no trabalho de extração de erva-mate e nos alojamentos foram atribuídos ao empregador Irmãos [REDACTED].

2.1.3 - DA PROPRIEDADE DA FAZENDA FORTALEZA:

Conforme escritura pública registrada no livro nº 152, pág. 159, no Tabelionato Leinig, na Comarca de Palmas – Pr, a Fazenda Fortaleza possui área total 3.613.004,45 metros quadrados, de propriedade conjunta entre [REDACTED] e [REDACTED] havendo na escritura pública a seguinte divisão de áreas: 50 alqueires para [REDACTED] e o restante para [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Com a morte da esposa do Sr. [REDACTED] Sra. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] a fazenda Fortaleza está em processo de divisão entre os herdeiros, sendo apresentado a equipe fiscal uma escritura pública de divisão amigável em imóvel rural e extinção de condomínio, para a área da fazenda Fortaleza, escritura lavrada em 20.12.2006.

A divisão da área extinguiu o condomínio, passando após a divisão, cada um possuir área própria, sendo que para [REDACTED] e o espólio de [REDACTED] uma área de 1.288.600,00 m²; outra área de 1.114.404,45 m²; Para Espólio de [REDACTED] e sua mulher [REDACTED] uma área de 1.210.000,00 m².

Durante a ação fiscal, nos foi dito pelo Sr. [REDACTED] inventariante do espólio de [REDACTED] que a área onde ocorria a extração de erva-mate pertence, após a divisão ao Sr. [REDACTED]

3 - DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal ocorreu devido ao rastreamento realizado anteriormente não havendo nenhum procedimento e ou denúncia prévia.

4 - QUADRO DEMONSTRATIVO:

**NOME: Irmãos [REDACTED] e Cia Ltda
CNPJ: 82.500.745/0001-84.**

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	09
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	09
Valor bruto da rescisão	19.769,48
Valor líquido recebido	18.409,72
Nº de Autos de Infração lavrados	18
Termos de Apreensão e Documentos	01
Prisões efetuadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00

5. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A fiscalização deu-se em atividade de corte de erva-mate, atividade esta explorada preponderantemente nos meses de inverno. (segundo o pessoal da região meses que não tem "R": maio, junho, julho e agosto). Porém as novas informações são de que atualmente o corte se dá o ano todo. A erva-mate é uma planta permanente, como a maçã, o pêssego etc., e na maioria das vezes é nativa da região, e é encontrada junto às reservas florestais das propriedades e ou junto aos campos onde se cria gado.

Poucas são as áreas plantadas, e é costume na região valorizar mais a erva-mate nativa, em detrimento da erva-mate cultivada, segundo dizem, a nativa tem uma aceitação maior entre os consumidores do produto para o tradicional chimarrão. Ela não é colhida anualmente, a periodicidade na colheita normalmente é de três em três anos.

No Estado do Paraná os Municípios de General Carneiro, Palmas, Bituruna, Porto Vitória, União da Vitória, Pinhão são grandes produtores de erva-mate.

Em Santa Catarina a maior produção de erva-mate está localizada nas regiões de Canoinhas, Irineópolis Ponte Serrada, Catanduvas, Xanxerê e Chapecó.

6 - DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal teve início em 06.11.09 pela manhã, quando chegamos ao local destinado aos alojamentos dos trabalhadores. Neste local localizamos o trabalhador [REDACTED] que é empregado da fazenda e exerce atividade de roçada. O Sr. [REDACTED] nos acompanhou até o local onde ocorria o corte da erva-mate.

No interior da fazenda, onde ocorria o corte de erva-mate constatamos o trabalho de 09 trabalhadores, todos chefiados por [REDACTED] (de apelido [REDACTED]).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Na frente de trabalho foram identificados os trabalhadores e constatadas as condições de trabalho.



Foto retratando os trabalhadores no trabalho e a presença da equipe fiscal.

A seguir solicitamos que todos os trabalhadores retornassem aos alojamentos para inspeção deste local e tomada de declarações e depoimentos.



Trabalhadores retornando para os alojamentos.

Nos alojamentos foram fotografadas todas as condições da área de vivência, local de coleta da água etc..., foram reduzidos a termo pela equipe fiscal declarações de trabalhadores e o Procurador do Trabalho tomou depoimento de alguns trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento em que o procurador do trabalho toma depoimento de trabalhador.



Auditora Fiscal do trabalho fazendo a leitura das declarações prestadas por trabalhador.



Auditor fiscal do trabalho solicitando informações aos trabalhadores.

6.1 - Dos Trabalhadores Alcançados:

Na ação fiscal alcançamos dez trabalhadores, dois quais nove na extração de erva-mate.

O trabalhador [REDACTED] era o responsável pelo serviço de roçada, limpeza, aplicação de agrotóxicos e funcionava como uma espécie de capataz da fazenda. Ficava alojado em uma casa fora da fazenda.

Todos os trabalhadores envolvidos na extração da erva-mate ficavam alojados nos dois alojamentos (casa e galpão).

Foram constatados na extração da erva-mate os seguintes trabalhadores:

1 [REDACTED] adm. 01-abr-09;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2 [REDACTED] adm. 18-jun-08;
 3 [REDACTED] adm. 02-fev-07;
 4 [REDACTED] adm. 02-ago-08;
 5 [REDACTED] adm. 17-mai-08;
 6 [REDACTED] adm. 01-ago-08;
 7 [REDACTED] adm. 27-jun-09;
 8 [REDACTED] adm. 01-set-07;
 9 [REDACTED] adm. 22-jul-08.

Para todos os trabalhadores envolvidos na extração de erva-mate, a equipe fiscal considerou o trabalho e as condições onde estavam alojados como degradantes, havendo a ruptura do contrato de trabalho dos trabalhadores, conforme passamos a descrever a seguir.

7. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

7.1 - Autos De Infração Emitidos:

Durante a ação fiscal foram emitidos os seguintes autos de infração:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925226-9	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01925227-7	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01925228-5	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01925229-3	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

				86/2005.
5	01925230-7	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01925231-5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01925232-3	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01925233-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925236-6	131353-3	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925235-8	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925237-4	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01925238-2	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01925239-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01925240-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01925241-2	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

				31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01925242-1	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01925243-9	131401-7	Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01925244-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.2 – Irregularidades de ordem geral:

7.2.1- Da Remuneração Contratada:

Os trabalhadores foram contratados para cortar erva-mate nativa, que localizava-se no interior da fazenda junto com outras espécies de árvores nativas, recebiam o valor de R\$ 1,20 a arroba de erva-mate cortada; O encarregado da turma recebia R\$ 0,30 a arroba de erva-mate cortada por toda a turma;

Esta situação esta perfeitamente caracterizada pelas declarações do empregado [REDACTED] prestado perante a equipe fiscal em 06.11.09, conforme transcrevo parte das declarações:

“...QUE trabalha por produção ao preço de R\$ 1,20 a arroba de erva mate cortada; QUE o declarante consegue fazer entre 400 a 500 kg por dia; QUE recebe salário por mês, mas que as vezes tem algum adiantamento, se o trabalhador pedir; QUE já recebeu o salário do mês de outubro2009, tendo recebido o valor de quinhentos e poucos reais pois tinha adiantamentos para descontar; QUE não lembra o valor total;...”

Neste sentido transcrevo parte das declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] prestado perante a equipe fiscal e, 06.11.2009:

“... QUE trabalha por produção ao preço de R\$ 1,20 a arroba de erva mate cortada; QUE o declarante consegue fazer em média de 600 kg por dia; QUE recebe salário por mês e a cada quinze dias tem adiantamento; QUE já recebeu o salário do mês de outubro2009, tendo recebido o valor de setecentos e poucos reais pois tinha adiantamentos para descontar; QUE não lembra o valor total;..”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Nos contratos de trabalho levados a efeito pela empresa Irmãos [REDACTED] e Cia Ltda, a remuneração contratada e formalizada nos recibos de salários é o piso da categoria, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato Rural de Palmas e Cel. Domingos Soares e o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Palmas, com vigência em 1.11.2008 a 31.10.2010, que abrange somente os trabalhadores rurais do município de Palmas – PR, no valor do salário mínimo nacional acrescido de 7%, totalizando R\$ 511,00.

Em nenhum dos contratos de trabalho apresentado e nas folhas de pagamento apresentada constava o pagamento dos salários dos trabalhadores pela produção. Sequer esta situação é mencionada.

Os trabalhadores estavam trabalhando em uma fazenda no interior de Cel Domingos Soares, que não possui Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, deveria assim, garantir aos trabalhadores o valor mínimo fixado aos trabalhadores rurais do Estado do Paraná, estabelecido pela Lei Estadual nº. 16099/2009, no valor de R\$ 605,52.

Recebendo por produção e esta situação não estando formalizada, os trabalhadores tinham prejuízos financeiros, pois não recebiam pelos dias parados para os quais o trabalhador não concorreu, como chuva, excesso de erva-mate na indústria. Além de não constar no pagamento mensal valores a título de descanso semanal remunerado.

O tempo de deslocamento dos trabalhadores, até a fazenda e o retorno nos finais de semana para suas casas, que é feito em veículo da empresa, também não consta como pagamento de horas *"in itinere"*.

A empresa mantinha um controle da produção de cada empregado, onde lançava os valores a título de produção e os valores a título de adiantamento para cada trabalhador. Este controle foi apresentado a equipe fiscal pelo Sr. [REDACTED] na tentativa de tentar comprovar que o pagamento do salário de 10/2009 já estivesse quitado.(cópia anexa ao relatório).

Analizando estes controles, consta anotação a partir do dia 09.10.2009, e ali são lançados os adiantamentos realizados aos trabalhadores e a produção de cada um, inclusive com os dias de trabalho. Percebe-se que os trabalhadores trabalham de terça a sexta feira e a média da produção diária entre eles é de aproximadamente 40 arrobas, ao preço de 1,20 a arroba totaliza o valor de R\$ 48,00 a diária. Não constando nenhum lançamento quanto ao pagamento da segunda feira e do domingo.

Para efeito de pagamento das rescisões de contrato de trabalho a equipe fiscal baseou-se nas declarações dos trabalhadores quanto aos valores médios recebidos mensalmente, acrescentando o valor do descanso semanal remunerado, chegou-se ao valor de R\$ 700,00 mensais. Para o trabalhador que exercia a função de encarregado o salário é maior e o valor por ele declarado e reconhecido pela empresa ficou em R\$ 1.300,00, estando incluso neste valor do descanso semanal remunerado.

Para efeitos de ação fiscal, este salário foi exigido a partir da competência 10/2009, devendo o empregador comprovar, inclusive o recolhimento do FGTS relativo a esta competência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Esta situação esta descrita no auto de infração nº 019252391, por infração ao art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.2 – Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR 31.

Verificamos que o empregador não implementou no estabelecimento rural onde desenvolve a atividade de extração de erva-mate, ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.

Não foi apresentado qualquer documento formalizado analisando riscos ou propondo medidas de controle. Havia trabalhadores exercendo atividade na extração da erva-mate sem qualquer treinamento para tanto. Não havia o fornecimento de água potável, evidenciando o risco biológico de transmissão de doenças.

Os alojamentos estavam em más condições de higiene e estado de conservação permitindo o acesso de animais e a consequente transmissão de doenças.

As instalações sanitárias não eram compostas de vasos sanitários e nem lavatórios.

Nas frentes de trabalho não havia nenhum tipo de instalação sanitária obrigando os obreiros a realizar suas necessidades fisiológicas no meio da mata.

Por estes e outros fatores observa-se que não se preocupou o empregador em prever, e muito menos em implementar, medidas de saúde e segurança, restando aos trabalhadores expostos a diversos riscos ocupacionais sem que houvesse em contrapartida medidas de controle dos referidos riscos.

De qualquer forma, o fornecimento de EPI's é medida subsidiária e não prioritária no controle dos riscos, de acordo com o item 31.5.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). No caso em tela, seria o treinamento dos obreiros a medida de proteção coletiva prioritária (treinamento para o uso de ferramentas cortantes, trabalho em altura).

Dessa forma, restou evidenciado que o empregador não se preocupou em empreender qualquer medida de gestão em saúde e segurança no estabelecimento, desatendendo a diversos dispositivos previstos nas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, e consequentemente sonegando o Direito Social à Saúde positivado no "caput" do Art. 6º da Constituição Federal, direito esse que por força de sua eficácia horizontal se aplica às relações entre os particulares.

Esta situação esta descrita no auto de infração nº 01925226-9, por infração ao art. 13 da lei 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

...QUE o facão e a lima são de propriedade do depoente...; que o depoente troca a lima a cada 6 meses; que pagou 08 reais pela lima; que o facão custou 20 reais;...



Trabalhadores na frente de trabalho.



O facão como principal ferramenta de trabalho.

Para esta infração lavramos o AI nº 019252323, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.3.2 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Para o trabalho de corte de erva-mate os trabalhadores necessitam subir nos pés de erva-mate, que atingem altura superior a dois metros. A empresa fornece escadas de madeira, que são apoiadas aos galhos da planta. Quando a árvore é maior que a escada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.3 – Irregularidades nas frentes de trabalho:

Das Condições nas frentes de trabalho:

Constatamos o trabalho de nove trabalhadores em uma frente de trabalho, em atividade de corte de erva-mate. Estes trabalhadores eram chefiados pelo encarregado Sr. [REDACTED] de apelido [REDACTED]

Nesta frente de trabalho inexistia instalações sanitárias fixas ou móveis;

A água consumida pelos trabalhadores era trazida dos alojamentos em garrafas descartáveis do tipo "pet", não havendo reposição de água durante a jornada de trabalho, obrigando os trabalhadores a abastecerem suas garrafas descartáveis em córregos próximos às frentes de trabalho. Esta água ficava depositada o durante a jornada de trabalho junto aos arbustos da mata em temperatura ambiente.

Para a atividade de corte da erva-mate os trabalhadores utilizam facão e lima, que não era fornecido pelo empregador. Assim como necessitavam subir nos pés de erva-mate para efetuar o corte dos galhos menores. Utilizavam uma escada de madeira. Estes pés de erva mate atingem altura superior a dois metros de altura, não sendo fornecido cinto de segurança.

7.3.1 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Para o corte de erva-mate os trabalhadores eram obrigados a adquirir as seguintes ferramentas: Facão, bainha e lima.

E para ilustrar transcrevo parte das declarações prestadas pelo empregado [REDACTED] a equipe fiscal em 06.11.09:

"...QUE para trabalhar necessita de facão, bainha e lima, sendo de propriedade do declarante estes equipamentos; QUE pagou aproximadamente R\$ 18,00 pelo facão e pela lima R\$ 10,00, sendo que uma lima dura aproximadamente três meses; QUE a bainha é feita pelo declarante;..."

E de parte do depoimento do Trabalhador: [REDACTED], prestada ao Membro do Ministério Público do Trabalho Dr. [REDACTED] em 06.11.09:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

os trabalhadores saem da escada e apóiam-se nos galhos para atingir toda a folhagem da planta.

Para o corte da erva-mate o trabalhador segura o facão com uma das mãos e com a outra apóia-se nos galhos, havendo risco de queda do trabalhador. A empresa não fornece cinto de segurança, que impeça a queda dos trabalhadores.



Nas fotos a escada apoiada nos pés de erva-mate. Percebe-se que a escada atinge somente parte da árvore. E para o corte o trabalhador necessita sair da escada e apoiar-se nos galhos da planta.

Para esta infração lavramos o AI nº 01925240-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.3.3. - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Na frente de trabalho, onde a equipe fiscal encontrou os trabalhadores em plena atividade laboral, não era disponibilizada instalações sanitárias aos trabalhadores. Para as necessidades fisiológicas os trabalhadores utilizavam a própria mata. O que afronta a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

dignidade do trabalhador, pois o expõe a risco de picadas de animais peçonhentos e a sua privacidade.

Para ilustrar transcrevo parte do depoimento do trabalhador [REDACTED] prestado ao Membro do Ministério Público do Trabalho em 06.11.09:

“...que não há banheiro na frente de trabalho, tendo que usar o mato;...”

Para esta infração fora lavrado AI 01925228.5, com capituloção no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.3.4 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Não havia nenhuma preocupação com a saúde e o bem estar dos trabalhadores, cada trabalhador deveria preocupar-se com suas necessidades, mesmo as mais básicas, como consumir água potável.

Cada trabalhador deveria preocupar-se com sua própria água, inclusive em como acondicioná-la nas frentes de trabalho. Os trabalhadores utilizavam garrafas plásticas reaproveitadas de refrigerante e nelas abasteciam com água apanhada no alojamento. Estas garrafas não conservam a temperatura e ao longo da jornada ficavam quentes.

Ao longo da jornada diária não havia reposição da água consumida, o que obrigava os trabalhadores a identificar locais onde havia córregos para abastecer suas garrafas plásticas e consumir água.

E para ilustrar transcrevo parte das declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] a equipe fiscal em 06.11.09:

“...QUE para beber leva água em litro descartável e se acabar pega na própria frente de trabalho em sanganas próximas; QUE não recebeu garrafa térmica;...”

Nos alojamentos onde a água era apanhada para ser levada para a frente de trabalho e também para o consumo durante o período em que ficavam alojados na fazenda, a água retirada de uma cacimba próxima ao alojamento.

Esta cacimba ficava aberta, com risco de contaminação. O empregador não comprovou a potabilidade desta água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Na foto, trabalhador mostra o local onde a água é apanhada para abastecer os alojamentos e ser consumida pelos trabalhadores.



Vista da falta de proteção da água, podendo ser acessada por qualquer animal. Vista da cerca construída para proteger o poço.

Para esta infração lavramos AI nº 01925230-7, com capitulação no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.4 – Nas Áreas de Vivência:

As áreas de vivência eram compostas de duas casas de madeiras, onde uma se assemelhava a uma casa e a segunda a um galpão.



Vista panorâmica dos locais destinados aos alojamentos. (tipo casa e tipo galpão).

A casa em construção de madeira, cobertura de telha de barro e assoalho, possuía uma varanda, duas divisões utilizadas como cozinhas e três quartos. Todos com ligação direta para as cozinhas. Na varanda havia uma estrutura de madeira utilizada como lavatório das louças e porta de acesso para um chuveiro. Em ambas as cozinhas utilizava-se fogões de tonel para cozinhar.



Vista do alojamento tipo casa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Neste local estavam alojados os seguintes trabalhadores:

1º quarto:

1. [REDACTED]

1

Quarto do Meio:

2. [REDACTED]

3. [REDACTED]

4. [REDACTED]

5. [REDACTED]

2º quarto:

1. [REDACTED]

O alojamento tipo galpão, consistia de uma construção de madeira, cobertura de telha de barro, um puxado de chão batido, com uma escada de acesso a dois cômodos, com assoalho de madeira, onde em um estava instalada uma cama e no outro cômodo, outras duas camas. Neste mesmo ambiente funcionava a cozinha, onde a comida também era preparada em fogões improvisados em tonel e na janela um armação de madeira que funcionava como pia.



Vista externa do alojamento tipo galpão.

No alojamento galpão estavam alojados os seguintes trabalhadores:

1. [REDACTED]

2. [REDACTED]

3. [REDACTED]

A seguir passamos a descrever as irregularidades constatadas nestes ambientes:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

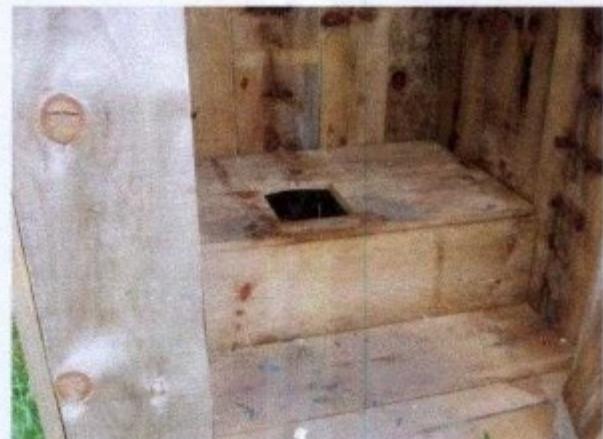
7.4.1 – Manter Instalações sanitárias sem vaso sanitário:

Nas áreas de vivência junto a casa de madeira existia a instalação de um chuveiro, com a instalação elétrica desprotegida e onde um pedaço de tesoura funcionava como registro.



Vista da instalação do chuveiro, com a tesoura servindo de apoio para o registro.

Na área externa havia uma construção que servia de “patente”, onde a construção consistia de quatro paredes, com uma porta de acesso, com uma área mais elevada e com um buraco no centro que servia de assento sanitário. Os dejetos eram depositados em um buraco cavado abaixo do assento. Inexistia vaso sanitário, mictório e pia para a limpeza das mãos. Tampouco cesto para lixo e papel higiênico.



Vista da construção tipo patente, que servia de instalação sanitária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Sendo uma fazenda onde existe energia elétrica e água encanada, não se justifica a inexistência de uma instalação sanitária nos moldes do previsto no item 31.23.3 e seguintes da NR 31.

Lavrado AI nº 01925236-6, com capitulação no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4.2 – Manter Instalações sanitárias sem lavatório:

Da mesma maneira, a patente disponibilizada aos trabalhadores não possuía lavatório, para a higienização das mãos.

Lavrado AI nº. 01925235.8, com capitulação no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4.3 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

A empresa deixou de disponibilizar camas e colchões a todos os trabalhadores. Alguns trabalhadores improvisavam suas camas com pedaços de madeira, apoiando-as com galões e tijolos.



Vista das condições das camas. No detalhe a cama está apoiada com tonel e caixote.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Os colchões pertenciam aos trabalhadores e consistiam em pedaços de espuma de péssima qualidade, sem forro, não possuindo uma densidade mínima para o repouso dos trabalhadores.



Nas fotos, o estado das espumas que servem de colchão aos trabalhadores.

Lavrado AI nº 01925244-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4.4 – Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais:

Nos alojamentos foi constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de camas adequadas às condições climáticas da região. Cada trabalhador deveria preocupar-se com suas roupas de cama, assim como o colchão.



Nas fotos, retrata-se o estado das roupas de cama de cada trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Trata-se de região com baixas temperaturas e o local possuía frestas e entrada de ar. Os colchões são de péssima qualidade não possibilitando um descanso adequado.

Lavrado AI nº 01925229.3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4.5 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Em ambos os locais destinado aos alojamentos (casa e galpão) não foi disponibilizado armários individuais aos trabalhadores. Estes armários têm a função de servir de local adequado para cada trabalhador guardar seus pertences pessoais. A ausência destes armários obrigava os trabalhadores a improvisarem varais, pregos e caixotes para a disposição de suas roupas e pertences.

A ausência dos armários proporciona um aspecto de desordem e falta de organização no interior do alojamento, pois como não há local próprio para a guarda dos pertences dos trabalhadores, eles ficam jogados em qualquer lugar.



Vista panorâmica de um dos quartos. No detalhe as roupas penduradas em uma ripa de madeira.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Aqui um caixote de madeira serve de armário. Nesta outra foto, pendura-se em pregos fincados nas paredes mochilas, toalhas e ferramentas.

Lavrado Al nº 01925233-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4.6 – Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

Os locais para preparo dos alimentos eram distribuídos em três locais:: Dois no interior do alojamento tipo casa e um no interior do alojamento tipo galpão.



Pia improvisada feita de madeira. A água proveniente da lavagem das louças e mantimentos escorre pelo ambiente ao lado dos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Nestes locais improvisou-se uma espécie de lavatório, feito de madeira, onde a água escoria para fora do ambiente diretamente no chão, não havendo fossa e ou depósito para tratamento adequado da água que escorria pelo chão misturado a restos de comida e lixo produzido no preparo dos alimentos.



Vista dos locais onde a louça e os mantimentos eram lavados. Ausência de fossa.



Vista dos locais onde a louça e os mantimentos eram lavados. Ausência de fossa.

Lavrado AI nº 01925227.7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



7.4.7 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Em ambos os locais destinado aos alojamentos dos trabalhadores (casa e galpão) inexistia uma preocupação com a higiene. A ausência de armários individuais propiciava uma desordem completa, pois as roupas e pertences pessoais dos trabalhadores ficavam dispostos em varais, mochilas e pelo chão; ausência de local próprio para a guarda e conservação dos alimentos fazia com que se misturasse junto aos quartos, prateleiras com depósito de alimentos para serem preparados.



Vista de cama e a prateleira para a guarda dos alimentos. Cama com colchão de péssima qualidade e ausência de limpeza.



Prateleira com alimentos dispostos, junto a panelas por lavar. No detalhe as condições dos utensílios domésticos necessitando de limpeza.

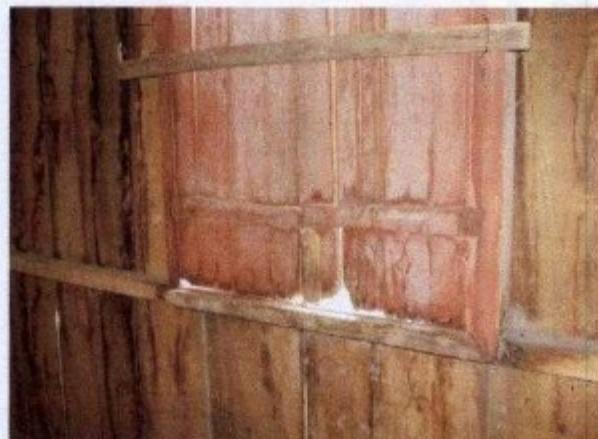


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Em um dos quartos improvisou-se uma lona plástica como forro. Os quartos tinham frestas nas paredes, no teto e no chão, permitindo a entrada de animais peçonhentos e corrente de ar.



Detalhe do forro feito com lona plástica. Fresta no assoalho do alojamento tipo galpão.



Frestas nas paredes e janelas, permitindo a entrada de corrente de ar e animais peçonhentos.

Os fogões eram improvisados com tonéis e alimentados com lenha, que consistia de madeira roliça extraída da própria mata, em tamanhos irregulares, ficando parte para fora da base do fogão, podendo cair, com risco de causar incêndio uma vez que os "tonéis" ficavam dispostos sobre o assoalho de madeira, no interior do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista das condições onde eram preparada a comida. Este tipo de fogão espalha brasa e cinza pelo ambiente.

O local para a lavagem dos utensílios domésticos consistia de uma pia de madeira, onde a água escoria pelo ambiente, não havendo fossa.



Detalhe do local onde a água da pia improvisada era jogada.

As ferramentas de trabalho (facão, lima e bainha) ficavam depositadas dentro dos quartos dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



A ausência de um local adequado para a guarda das ferramentas, obrigava os trabalhadores a depositá-las no interior do alojamento.

A fiação da energia elétrica estava em estado precário, havendo fios amarados com plásticos e outros na instalação elétrica do chuveiro desencapada.



Detalhe da ligação de energia elétrica sendo isolada por sacola plástica.

A água consumida era canalizada de uma cacimba próxima, sem fechamento adequado não havendo atestado de sua potabilidade.

Esta situação está caracterizada pela Lavratura do AI nº 01925237-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



7.4.8 – Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Nos alojamentos (tipo casa e tipo galpão) os trabalhadores improvisaram fogões com tonéis usados.

Estes tonéis ficavam instalados, no alojamento tipo casa, em dois cômodos com ligação direta para os quartos, e no alojamento tipo galpão, no mesmo ambiente que também servia de dormitório para dois trabalhadores.

Os fogões são alimentados por madeira roliça, extraída da mata próxima, em pedaços irregulares, que ao alimentarem o fogo, ficam parte da madeira para fora da base do fogão, havendo a possibilidade da lenha cair para fora, com grande risco de incêndio, pois os fogões estão colocados sobre o assoalho de madeira.



Fogão feito com tonel e alimentado com lenha. Veja no detalhe a quantidade de carvão e ou restos de lenha caída na frente do fogão, com risco de incêndio.

Esta situação é agravada pela presença da fumaça, pois muito embora, os fogões possuam um condutor de fumaça para fora do ambiente não possuem vedação suficiente, e parte da fumaça se espalha pelo ambiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



A disposição do fogão, da lenha e dos utensílios domésticos. Em outro ângulo, o fogão possui ligação direta com o alojamento.

Lavrado AI nº 01925238-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4.9 – Manter Instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

Nos alojamentos havia instalação elétrica sem o devido isolamento, e ou isolados com material impróprio. Constatamos fios de condução de energia elétrica isolados com sacolas de plástico.



Ligação de fios elétricos feito com sacolas plásticas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O chuveiro estava ligado à energia elétrica, sendo que os fios que faziam à ligação encontrava-se sem isolamento algum, com risco de choque e ou provocar curto circuito.



Vista do chuveiro e no detalhe a ligação elétrica sem isolamento.

Esta situação está caracterizada no auto de infração nº 019252412, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4.10 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Nos locais destinados aos alojamentos e nas frentes de trabalho inexistia material necessário à prestação de primeiros socorros. A atividade de corte de erva-mate submete os trabalhadores a vários riscos: É desenvolvida no meio da mata, obriga os trabalhadores a trabalharem em altura, utilizam ferramenta cortante e expostos a picadas de animais peçonhentos.

Durante as entrevista com os trabalhadores detectamos, inclusive, dois trabalhadores que haviam sofrido acidente de trabalho no corte de erva-mate, nos últimos meses, junto à fazenda. A distância da fazenda até o local mais próximo para solicitar socorro fica a aproximadamente 8 km e localiza-se junto à sede da empresa Lavrama, local inclusive onde os trabalhadores solicitaram socorro.

O trabalhador [REDACTED] sofreu um corte na mão esquerda com facão em 13.10.2009, tendo se machucado próximo das 16h00min e somente dado entrada no hospital em Palmas às 21h00min. Eis parte de suas declarações, prestadas perante a equipe do GEFM em 06.11.2009:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

"... QUE nas frentes de trabalho e nos alojamentos não existe material de primeiros socorros; QUE também não fica nenhum carro a disposição dos trabalhadores; QUE no dia 13.10.2009 o declarante cortou o dedo da mão esquerda com o facão, quando estava cortando erva; QUE para o socorro teve que ir até a empresa LAVRAMA para telefonar para a firma e eles vieram buscá-lo e o levaram para o Hospital em Palmas onde fez curativo; QUE se machucou próximo das 16h00min e chegou ao hospital próximo das 21h00min; QUE ficou de atestado médico por 10 dias; QUE estes 10 dias foram pagos pela empresa, tendo recebido o valor de R\$ 155,00; QUE acredita que se estivesse trabalhando teria recebido aproximadamente R\$ 400,00; QUE no momento do acidente o declarante usava uma luva sem malha de aço e somente após o acidente lhe foi fornecido uma luva de malha de aço para utilizar na mão esquerda;...".

Lavrado AI nº 01925231-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4.11 – Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Junto à fazenda além dos trabalhadores cortadores de erva-mate, constatamos também, o trabalho do Sr. [REDACTED], que exerce a função de roçador, aplicador de agrotóxico e capataz da fazenda.

A aplicação de agrotóxico é para o combate de pragas. O Sr. [REDACTED] aplica o produto karate zeon 50 cs(lambda cialotrina), em uma bombona tipo costal, sem ter recebido capacitação sobre prevenção de acidentes com os agrotóxicos.



Fotos da embalagem do produto aplicado pelo Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Fotos do equipamento utilizado para aplicação do agrotóxico.

8 – DA SOLICITAÇÃO DE INTERDIÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO E LOCAIS DESTINADOS AOS ALOJAMENTOS.

Diante das constatações feitas a partir das inspeções nas frentes de trabalho e locais destinados aos alojamentos dos trabalhadores, foi emitido o laudo técnico, onde se constata o grave e iminente risco a que os trabalhadores estão expostos. Solicitou-se ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná a imediata interdição das frentes de trabalho e alojamentos, mediante a emissão de Laudo Técnico, nos termos do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9 – AUTO DE APREENSÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS:

No curso da ação fiscal, na sede da empresa Irmãos [REDACTED] foram apreendidos recibos de pagamento, referente a adiantamentos efetuados aos trabalhadores na extração da erva-mate. Emitido Auto de Apreensão e Guarda nº 01294722009. Estes recibos juntamente com o demonstrativo da produção de cada trabalhador comprova o pagamento por produção a cada trabalhador e que os valores lançados na folha de pagamento para efeito de recolhimento da Previdência Social e FGTS não são verdadeiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

10 – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Diante das irregularidades constatadas no curso da ação fiscal, o Membro do Ministério Público do Trabalho propôs ao representante legal da empresa Irmãos [REDACTED] e Cia Ltda e da fazenda Fortaleza a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o que foi aceito pelo representante da empresa fiscalizada.

Entre as cláusulas pactuadas consta o pagamento a título de dano moral individual a cada trabalhador o valor de R\$ 500,00, que será efetuado no dia 30.11.2009;

Depositar até o dia 30.11.2009 os valores a título de FGTS dos trabalhadores que foram alcançados pela ação fiscal e tiveram seus contratos de trabalho rescindidos.

A título de dano moral coletivo o valor de R\$ 20.000,00, a serem pagos em vinte parcelas mensais, em favor das APAES de [REDACTED] – SC e Coronel Domingos Soares – PR.

11 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS E RESCISÓRIAS:

Diante da conclusão pela equipe do GEFM, de tratar-se de trabalho em condições degradantes, atraindo a figura do trabalho análogo à escravo, conforme detalhado na conclusão deste relatório, determinou-se a ruptura dos contratos de trabalho dos nove trabalhadores que estavam submetidos àquelas condições, conforme estabelecido pelo art. 483 da CLT, combinado com o art. 2º - C da Lei 7.998/90.

O pagamento das verbas rescisórias dos obreiros fora assistido pela equipe fiscal em 10.11.2009, na sede da empresa Irmãos [REDACTED] e Cia Ltda.



Momento da assinatura dos termos de rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores resgatados, assistidos pela equipe fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Naquela mesma data foram emitidas e entregues as guias de seguro desemprego para o trabalhador resgatado, conforme estabelecido pelo art. 2º -C da Lei 7.998/90.



Emissão e entrega aos trabalhadores resgatados da guia de seguro desemprego para o trabalhador resgatado.

12 - CONCLUSÃO:

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas, entrevistas com os trabalhadores, termos de declarações dos trabalhadores, termos de depoimentos e dos documentos fiscais trabalhistas analisados, a equipe fiscal conclui:

- Que a fazenda Fortaleza, localizada na estrada Palmas a estrela do Meio, Km 40 interior de Coronel Domingos Soares - PR, de propriedade de [REDACTED] CPF [REDACTED] ocupada na atividade de extração de erva-mate, forma grupo econômico com a empresa Irmãos [REDACTED] e Cia Ltda, CNPJ: 82.500.745.0001-84, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Lei 5.889/73, em razão da coordenação e confluência de interesses previamente estabelecidos entre ambos. Toda a erva-mate extraída na fazenda destina-se a empresa Irmãos [REDACTED] cujo objeto social consiste na extração e industrialização de erva-mate e o Sr. [REDACTED] ser sócio majoritário da empresa irmãos [REDACTED], com 62% do capital social da empresa;
- Em razão do reconhecimento do Grupo Econômico estabelecido entre o Sr. [REDACTED] e a empresa Irmãos [REDACTED] considerou-se regular os registros dos trabalhadores ocupados no corte da erva-mate no interior da fazenda Fortaleza, levados a efeito pela empresa Irmãos [REDACTED] conforme orientação do Precedente Administrativo nº 59 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e estabelecido na Súmula 129 do TST;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- Que em razão do reconhecimento do Grupo Econômico existente entre [REDACTED] e Irmãos [REDACTED] e em razão do Grupo Econômico ter elegido a empresa irmãos [REDACTED] para a realização dos registros dos funcionários e demais obrigações trabalhistas, todas as infrações constatadas no curso da ação fiscal, envolvendo os trabalhadores ocupados na Fazenda Fortaleza, foram lavrados em desfavor da empresa Irmãos [REDACTED]
 - Que os trabalhadores: 1. [REDACTED]; 2. [REDACTED]; 3. [REDACTED]; 4. [REDACTED]; 5. [REDACTED]; 6. [REDACTED]; 7. [REDACTED]; 8. [REDACTED]; 9. [REDACTED] estavam submetidos à condição de trabalho degradantes em razão de estarem alojados em locais impróprios e pelo conjunto das condições que não foram oferecidas aos trabalhadores para o exercício de suas atividades profissionais, ferindo a dignidade do ser humano conforme consta do presente relatório.
 - Que sendo o trabalho degradante uma das modalidades de submissão do trabalhador à condição análoga a escravo, conforme estabelecido no art. 149 do código penal, conclui-se que os nove trabalhadores acima listados estavam **submetidos à condição de trabalho análoga à de escravo**, o que determinou a ruptura dos seus contratos de trabalho e a emissão das guias de seguro desemprego para o trabalhador resgatado, nos termos dos art. 483 da CLT, combinado com o art. 2º - C da Lei 7.998/90.

É o relatório.

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Grupo Especial de Fiscalização Móvel – Região Sul Coordenadora